

## INFORMAÇÃO LEGAL

### Artigo 32º e 33º do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho

**Sosegueros Consultoria em Seguros**, de Sandro Maciel Moreira De Oliveira, com sede na Av Dr Aníbal Beleza, nº 71 1º Fracção C em Oliveira de Azeméis, titular do cartão de identificação de pessoa singular nº 210 766 204, mediador de seguros, inscrito em 19/08/2015, no registo da **ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões** com a categoria de **AGENTE DE SEGUROS**, sob o nº. **315427340**, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos **VIDA** e **NÃO VIDA** e que poderá verificar e confirmar em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), informa os seus clientes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho, que:

- a) Detém de uma apólice de Responsabilidade Civil Profissional, com o nº. 1430/202420120 na Companhia Seguros Allianz Portugal SA (com sede na Rua Andrade Corvo, 32 em Lisboa);
- b) Não detém participação, direta ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- c) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- d) Está autorizada a receber prémios ou somas destinadas a serem entregues às empresas de seguros com as quais trabalha e/ou Tomadores;
- e) Está autorizada a celebrar contratos de seguros em nome e por conta das empresas de seguros;
- f) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa de sinistros ou das empresas de seguros;
- g) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- h) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro, nomeadamente através de esclarecimentos e resolução de reclamações;
- i) Não tem a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros e que baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial;
- j) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- k) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre quais as empresas de seguros com quem o mediador trabalha e a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- l) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim. Informa-se, por último, que o Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros - define o «agente de seguros», nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros por nome e conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.

(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 32º e 33º do Decreto-Lei nº. 144/2006 de 31 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 359/2007 de 02 de Novembro)